

**Leia atentamente estas cláusulas as quais serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de utilização dos serviços de conta de depósito junto ao NBC Bank.**

Este Instrumento de Cláusulas e Condições Gerais para Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósito, têm a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o Novo Banco Continental S.A. – Banco Múltiplo (NBC Bank), instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, 155 Conjunto 1308, inscrito no CNPJ sob o nº. 74.828.799/0001-45, e o(a) CLIENTE devidamente identificado e qualificado na Ficha Cadastral e na Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito (Ficha Proposta) junto ao NBC Bank com o qual manifesta a intenção de contratar serviços desta natureza.

Os direitos e obrigações decorrentes da contratação desta natureza de serviço decorrem do disposto neste Instrumento e dispensam a formalização de qualquer outro documento específico, exceto naqueles casos em que a regulamentação exija autorização específica.

Portanto, este Instrumento, juntamente com a adesão manifestada na Ficha Proposta, valerá como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

#### **CLÁUSULA 01ª- NATUREZA DAS CONTAS DE DEPÓSITO**

A conta de depósito pode ser movimentada por meio de transações eletrônicas, cheque ou outros meios disponibilizados pelo NBC Bank, conforme as opções descritas neste instrumento.

O NBC Bank oferece condições para abertura de conta na seguinte modalidade e característica:

(i) Conta de Depósito para Pessoa Física (denominado neste Instrumento como CLIENTE PF): permite a livre movimentação de recursos não remunerados pelo Titular Pessoa Física, respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Instrumento, bem como nas leis e normativos vigentes, emanados das autoridades competentes.

(ii) Conta de Depósito para Pessoa Jurídica (denominado neste Instrumento como CLIENTE PJ): permite a livre movimentação de recursos não remunerados pelo(s) representante(s) legal(is) da Pessoa Jurídica devidamente qualificado(s), respeitadas as limitações, condições e regras previstas neste Instrumento, bem como nas leis e normativos vigentes, emanados das autoridades competentes.

A contratação de outros serviços não descritos neste Instrumento por parte do (a) CLIENTE identificado na Ficha Proposta, estarão sujeitos à aprovação do NBC Bank.

A contratação de outros produtos e/ou descritos após a data de abertura da conta e a assinatura da Ficha Proposta, reger-se-á pela celebração dos contratos específicos.

#### **CLÁUSULA 02ª- CONTA CONJUNTA CLIENTE PF (LIMITES E RESPONSABILIDADES):**

Conforme indicado na Ficha Proposta, a CONTA DE DEPÓSITO PARA PESSOA FÍSICA poderá ser aberta em nome de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) titulares pessoas físicas, e os titulares poderão optar pela movimentação SOLIDÁRIA ou NÃO SOLIDÁRIA.

Para qualquer modalidade de conta conjunta, o NBC Bank disponibilizará informações relativas à CONTA a todos os titulares.

Se a opção for por CONTA CONJUNTA COM TITULARES NÃO-SOLIDÁRIOS, fica entendido que a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares e **não é oferecido o serviço de cartão múltiplo para essa modalidade de conta.**

Em contrapartida, se a opção for por CONTA CONJUNTA COM TITULARES SOLIDÁRIOS, fica entendido que cada um dos titulares poderá movimentá-la e encerrá-la separada e independentemente dos outros, dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, por meio de cheques, recibos, cartões múltiplos ou quaisquer outros meios disponíveis, em face da solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficando o NBC Bank autorizado a creditar/debitar na referida conta quaisquer ordens de pagamento em que os titulares figurem, individual ou conjuntamente, como beneficiários.

No caso de falecimento de qualquer um dos titulares solidários, o outro poderá efetuar movimentações de valores até o saldo credor disponível na conta, independente de inventário ou outras formalidades.

Contudo, no caso de falecimento de qualquer um dos titulares solidários, havendo investimentos financeiros em nome de qualquer um dos titulares, a transferência destes recursos restará bloqueada até o desfecho do inventário e da partilha dado que somente por meio do processo de partilha será possível garantir a liberação dos recursos correspondentes a quota cabível a cada herdeiro, nos termos do artigo 270 do Código Civil.

Adicionalmente, os titulares de contas conjuntas declaram-se solidariamente responsáveis entre si pelos lançamentos a débito ou a crédito efetuados na conta e pela integral liquidação de eventuais débitos apurados, incluindo, mas não se limitando a, principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos, inclusive quando referido débito decorrer de operações de crédito contratadas junto ao NBC Bank.

Portanto, em se tratando de conta conjunta SOLIDÁRIA, os titulares serão para todos os efeitos denominados CLIENTES, e poderão movimentar a conta separadamente, respondendo, porém, solidariamente perante o NBC Bank por todas as obrigações decorrentes das operações realizadas nos termos deste Instrumento, na forma do disposto no art. 264 e 265 do Código Civil Brasileiro.

Fica convencionado, ainda, que qualquer um dos titulares solidários poderá, a qualquer momento, requerer sua exclusão da conta, mediante solicitação formal deste dirigida ao NBC Bank. Caso este titular seja portador de cartão múltiplo, este dispositivo perde a funcionalidade do débito a partir da exclusão deste correntista da conta conjunta.

A CONTA não será individualizada se houver registros ativos de empréstimos, investimentos financeiros ou ocorrência no Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundo (CCF) em decorrência de cheque vinculado à conta conjunta.

No caso de transformação de conta individual para conta conjunta, os titulares devem requerer formalmente essa unificação ao NBC Bank.

Os titulares de contas conjuntas, solidárias ou não, constituem-se também procuradores recíprocos para receber notificações, correspondências, citações e intimações em nome de todos, bem como para retirar talões de cheques, cartões e demais instrumentos relacionados à conta.

**CLÁUSULA 03ª– CADASTRO SIMPLIFICADO PARA ABERTURA DE CONTA SIMPLES:** As Contas de Depósito abertas por meio de processo de qualificação simplificado, definido conforme Política de Cadastro estabelecida pelo NBC Bank e previamente informada ao (a) CLIENTE, estarão limitadas aos valores de movimentações mensais informados por meio do site [www.nbcbank.com.br](http://www.nbcbank.com.br).

**CLÁUSULA 04ª – CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA:**

Ao preencher a Ficha Proposta, o PROPONENTE confirma que forneceu as informações e documentos necessários, solicitados pelo NBC Bank de acordo com a regulamentação aplicável, e que, independentemente de qualquer validação por parte do NBC Bank, o (a) CLIENTE é o único responsável por sempre fornecer e atualizar informações exatas, verdadeiras, completas e fidedignas.

Desta forma, a abertura da conta de depósito é solicitada pelo(a) CLIENTE mediante preenchimento da Ficha Proposta, aceite de todas as condições previstas neste instrumento e fornecimento dos documentos obrigatórios requisitados conforme Política de Cadastramento do NBC Bank, podendo a Instituição Financeira realizar consultas em bancos de dados privados ou públicos conforme autorização expressa do PROPONENTE, ficando a abertura da conta condicionada à aprovação do NBC Bank.

Caso o NBC Bank verifique que as informações fornecidas estão desatualizadas, poderá:

- (i) reprovar a contratação de outros produtos ou serviços;
- (ii) suspender a movimentação da Conta até sua regularização;
- (iii) encerrar a Conta; e/ou
- (iv) comunicar as autoridades competentes sobre essa irregularidade, sempre de acordo com a legislação aplicável.

Portanto, em observância à regulamentação aplicável, o NBC Bank adota certos procedimentos e controles, incluindo a verificação das informações preenchidas junto à Ficha Proposta, para verificar e validar a identidade do PROPONENTE e a qualificação e, quando aplicável, dos seus representantes, inclusive mediante confrontação de tais informações com aquelas disponíveis em bancos de dados (públicos e privados).

Dessa forma, tanto durante o processo de cadastramento do PROPONENTE quanto após a abertura da conta do(a) CLIENTE, o NBC Bank poderá solicitar informações e documentos complementares que julgar necessários, inclusive para fins de atualização, especialmente informações necessárias para a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Em caso de CLIENTE Pessoa Jurídica, o seu representante declara ter ciência de que a abertura de Contas de Depósito depende da entrega e validação de todos os documentos solicitados pelo NBC Bank conforme Política de Cadastramento do NBC Bank, inclusive do fornecimento de informações e documentos necessários para a identificação de quem é ou são a(s) Pessoa(s) Física(s) que efetivamente detêm o controle da(s) empresa(s), nas situações em que houver participação de uma ou mais Pessoa(s) Jurídica(s) como Sócia(s) ou Acionista(s) de outra Pessoa Jurídica.

As contas de depósitos e demais operações contratadas com CLIENTES estarão vinculadas à agência onde o(a) CLIENTE mantiver o relacionamento contratual em nome da instituição. Essa indicação é informada na Ficha Proposta.

Aplicam-se adicionalmente ao presente Instrumento as normas legais e regulamentares em vigor que obrigam o NBC Bank a manter controles internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do(a) CLIENTE, a compatibilidade entre as correspondentes

movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

Neste sentido, o(a) CLIENTE, deverá fornecer as informações que permitam ao NBC Bank avaliar sua capacidade econômico-financeira, preenchendo os devidos campos da Ficha Cadastral. O NBC Bank poderá, ainda, solicitar quaisquer informações e/ ou documentos adicionais, necessários para os fins ora relacionados.

O(A) CLIENTE, declara conhecer a existência de leis que dispõem sobre a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, e normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional (CMN), Receita Federal do Brasil e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre tais temas e têm ciência de que o NBC Bank, conforme o caso, por força dessas leis e normas, está obrigado a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, sendo que o(a) CLIENTE nada tem a opor quanto a esse procedimento.

Conforme ditames previstos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, fica a livre critério do NBC Bank aceitar ou não o pedido de abertura de conta realizado pelo(a) CLIENTE, conforme sua política vigente e NBC Bank abrirá a Conta em nome do(a) CLIENTE, cujos dados serão aqueles fornecidos na Ficha Cadastral.

### **CLÁUSULA 05ª – CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO**

As transações de débito e crédito serão realizadas sempre respeitando as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), incluindo limites de valores e horários, bem como os dias considerados dias úteis para a atividade bancária para fins de compensação e liquidação de valores, quando aplicável. São considerados “dias úteis” quaisquer dias, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estiverem autorizados a fechar, conforme estabelecido pelo BACEN.

A conta será movimentada da seguinte forma:

Movimentação a débito, por meio de:

- (i) Ordens de pagamentos, autorizações de débito ou instruções de transferência comandadas pelo(a) CLIENTE, solicitadas formalmente ao Gerente Comercial responsável pela conta do NBC Bank por meio dos canais de comunicação estabelecidos entre as partes; ou
- (ii) Instruções eletrônicas comandadas por meio do Internet Banking ou mobile banking disponibilizado pelo NBC Bank.

Caso o(a) CLIENTE seja PESSOA JURÍDICA, a movimentação a débito das Contas de Depósito será feita de acordo com o que dispuserem os atos constitutivos da Pessoa Jurídica e nos limites dos poderes de representação constantes nos atos constitutivos ou em documentos apartados.

O(A) CLIENTE poderá realizar movimentações em sua conta a débito para contas de sua titularidade e para contas de titularidade de terceiros, no NBC Bank e em outras instituições. Para isso, o(a) CLIENTE concorda que:

- (i) deve incluir todas as informações solicitadas pelo NBC Bank para a realização de Transferências. Essas informações são obrigatórias de acordo com a legislação aplicável e o(a) CLIENTE é o único responsável por inserir essas informações de forma correta;
- (ii) se não fornecer tais informações, o NBC Bank não processará a transferência; e
- (iii) as transferências somente serão processadas se o(a) CLIENTE tiver saldo suficiente na sua Conta.

Movimentações a crédito, por meio de:

- (i) Acolhimento de transferências eletrônicas, por todos os meios disponíveis e

- regulamentados no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);
- (ii) Depósito de cheques após a sua regular compensação; e
  - (iii) Depósito em valores em espécie de acordo com cláusula CONDIÇÕES MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO EM VALORES EM ESPÉCIE.

Os créditos representados por depósitos em cheques ou outros papéis sujeitos a liquidação por Câmara de Compensação serão considerados disponíveis para aplicação ou movimentação somente após a efetiva liquidação.

Tanto em relação às ordens de débito quanto de crédito, o NBC Bank somente executará tais ordens do(a) CLIENTE após o recebimento das solicitações formais e expressas via e-mail ou telefone ou por qualquer outro meio de comunicação acordado com o NBC BANK.

O(A) CLIENTE reconhece que os contatos com o NBC Bank usando quaisquer dos Canais de Atendimento poderão ser gravados, quando realizados por telefone e arquivados, podendo servir como meio de prova extrajudicial e judicial.

### **CLÁUSULA 06ª – CONDIÇÕES MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO EM VALORES EM ESPÉCIE**

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), o(a) CLIENTE se obriga a fornecer:

- (i) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ do proprietário do dinheiro;
- (ii) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ do beneficiário do dinheiro;
- (iii) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

**Limite para pagamento via boleto em espécie:** O(A) CLIENTE poderá realizar o pagamento de boletos e outros instrumentos de cobrança em espécie, desde que possua saldo suficiente na conta ou limite de cheque especial disponível e **desde que o valor seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais)**, pois é vedado às instituições financeiras, o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie.

O(A) CLIENTE está ciente de que o NBC Bank manterá registro específico de quaisquer pagamentos de boletos realizados em espécie.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o(a) CLIENTE se obriga a fornecer:

- (i) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- (ii) o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- (iii) a origem dos recursos depositados ou aportados.

A negativa em fornecer qualquer um dos elementos de identificação mencionados no item anterior implicará na não aceitação da transação.

**CLÁUSULA 07ª – CHEQUE ESPECIAL:** define-se como cheque especial a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista. Para fins de concessão de cheque especial, são considerados limites de crédito compatíveis com o perfil de risco do(a) CLIENTE.

Portanto, a contratação do serviço de Cheque Especial deve ser realizada pelo(a) CLIENTE formalmente por meio dos canais disponíveis e não garante sua efetiva concessão, a qual

dependerá do resultado da avaliação por parte do NBC Bank.

O NBC Bank por critério de análise de cadastro, constatando não existirem restrições em nome do(a) CLIENTE, poderá conceder limites de crédito de acordo com a disponibilidade dos produtos.

As taxas de juros remuneratórios cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial estão limitadas a, no máximo, 8% (oito por cento) ao mês, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

A alteração de limites pode ser realizada por solicitação do próprio(a) CLIENTE ou por iniciativa do NBC Bank. Havendo redução do limite por iniciativa do NBC Bank, esta será precedida de comunicação ao(a) CLIENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. No caso de majoração do limite, será condicionada à prévia autorização do(a) CLIENTE concedida por qualquer um dos canais disponíveis, obtida a cada oferta.

Após a contratação de Cheque Especial, os limites podem ser reduzidos sem a necessidade de observância do prazo da comunicação prévia desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do(a) CLIENTE, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil. Nesses casos, a comunicação ao(a) CLIENTE deverá ocorrer até o momento da referida redução.

**CLÁUDULA 08ª – ADIANTAMENTO À DEPOSITANTE (AD):** é um limite emergencial de crédito sujeito a análise e avaliação prévia a cada ocorrência e está sujeito a cobrança de tarifa e encargos, ou seja, consiste na avaliação, pelo NBC Bank, da possibilidade de conceder ao(a) CLIENTE crédito emergencial para acatar débitos que vierem a exceder o saldo disponível de sua conta.

Se o(a) CLIENTE aderir a este serviço, o NBC Bank poderá acolher e efetivar lançamentos a débitos na conta do(a) CLIENTE, sem que haja saldo disponível suficiente.

A contratação do serviço de AD não garante sua efetiva concessão, que dependerá do resultado da avaliação acima mencionada.

O(A) CLIENTE deverá recompor os valores utilizados no mesmo dia. Caso não recompostos, sobre os valores utilizados serão acrescidos desde a data da concessão até a sua recomposição, juros diários limitados ao percentual de, no máximo, 8% (oito por cento) ao mês.

O(A) CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento desse serviço.

Caso o(a) CLIENTE formalize sua recusa ou cancele o serviço de AD, o NBC Bank poderá ofertá-lo no momento em que forem solicitadas transações para as quais não haja saldo disponível, ficando a critério do(a) CLIENTE aceitar formalmente ou não o Serviço.

**CLAUSULA 09ª – TALÕES DE CHEQUES:** O NBC Bank fornecerá talões de cheques ao(a) CLIENTE para movimentação da conta desde que não exista impedimento legal ou o descumprimento dos critérios definidos pelo NBC Bank que possam inibir o fornecimento.

Caso o(a) CLIENTE atenda aos critérios definidos pelo NBC Bank, o NBC Bank disponibilizará até 10 (dez) folhas de cheque gratuitas por mês, e o(a) CLIENTE pagará tarifa pelo fornecimento de talões e/ou folhas de cheques em quantidade superior à mínima obrigatória gratuita estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

O(A) CLIENTE somente pode emitir cheque somente se houver saldo disponível suficiente para sua liquidação.

O fornecimento de talões de cheque poderá ser suspenso pelo NBC Bank, ao seu exclusivo critério, e sem necessidade de prévio aviso na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) Se houver restrições cadastrais em nome do(a) CLIENTE, e/ou seu representante legal, bem como, protesto cambiário e inclusão em quaisquer órgãos de restrições de crédito.
- (ii) Se ocorrer a devolução de dois ou mais cheques por insuficiência de fundos em um período de 30 (trinta) dias, apurável em qualquer época da existência da conta.
- (iii) Ocorrer a devolução de 5 (cinco) ou mais cheques por insuficiência de fundos em um período de 180 (cento e oitenta) dias, apurável em qualquer época da existência da conta de depósito.
- (iv) O(A) CLIENTE possuir quaisquer obrigações vencidas e não liquidadas junto ao NBC Bank.
- (v) Houver, por iniciativa do NBC Bank, decisão ou comunicação de encerramento da conta do(a) CLIENTE.
- (vi) A conta estiver com situação cadastral irregular.
- (vii) Houver utilização que exceda o limite de crédito aberto em conta.
- (viii) Em outras ocorrências que o NBC Bank venha a entender relevante.

O NBC Bank poderá suspender o fornecimento de talões de cheques caso ainda não tenham sido utilizadas ou liquidadas 20 (vinte) ou mais folhas de cheques já fornecidas, ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das folhas fornecidas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

O(A) CLIENTE será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF nas hipóteses estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, notadamente se ocorrer segunda devolução de cheques sem fundos, caso em que as folhas de cheques ainda em seu poder deverão ser devolvidas ao NBC Bank, que poderá ainda encerrar a conta.

Fica estabelecido, ainda, que a devolução de cheques em razão da insuficiência de fundos ou por outros motivos, sujeita o(a) CLIENTE ao pagamento da respectiva tarifa informada na Tabela de Serviços, afixada nas agências do NBC Bank e disponível no site da Instituição.

O nome do(a) CLIENTE será excluído do CCF, automaticamente, após o decurso do prazo previsto pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, mediante apresentação pelo(a) CLIENTE dos documentos exigidos para efetivação da exclusão ou, ainda, aqueles que vierem a ser exigidos por determinação do Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. A exclusão CCF por solicitação do(a) CLIENTE sujeita o mesmo ao pagamento da respectiva tarifa informada na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do NBC Bank e disponível no site da Instituição.

O NBC Bank não se responsabilizará pelo pagamento de cheques quando o seu preenchimento inadequado ensejar adulteração de valor, ou quando a adulteração do valor ou falsificação de assinatura resultar de imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão do(a) CLIENTE.

Sem prejuízo do disposto no item precedente, o emitente e/ou o portador legitimado poderá, durante o prazo de apresentação do cheque, com as características formais previstas em lei, impedir o pagamento do mesmo mediante sustação (oposição), contra ordem (revogação) ou por meio de solicitação escrita do(a) CLIENTE, devidamente formalizada, assinada e entregue ao NBC Bank, com justificativa fundada em relevante razão de direito, sujeitando-se ao pagamento da respectiva tarifa, cujo valor poderá ser obtido por meio da Tabela de Serviços, afixadas nas agências do NBC Bank e disponível no site da Instituição.

O(A) CLIENTE assume total responsabilidade pela data indicada para apresentação de cheques a pagamento, declarando saber que estes são ordens de pagamento à vista e sua apresentação não pode ser obstada pelo NBC Bank. Nessa hipótese, não havendo saldo suficiente para pagamento do cheque, o mesmo poderá ser devolvido por insuficiência de saldo.

O uso e a guarda dos talões de cheques são responsabilidade do(a) CLIENTE. Eventos como furto, roubo ou extravio de cheques, devem ser imediatamente comunicados ao NBC Bank para a sustação e a devolução dos cheques de acordo com o as informações prestadas pelo(a) CLIENTE. A ausência desta comunicação isenta o NBC Bank de responsabilidade pela utilização indevida dos cheques por terceiros.

Os cheques liquidados, uma vez microfilmados ou digitalizados, poderão ser destruídos pelo NBC Bank.

**CLAUSULA 10ª – CARTÃO MÚLTIPLO:** O Cartão Múltiplo é um meio de pagamento e instrumento de movimentação monetária associado a conta corrente PF junto ao NBC Bank e que acumula as funções crédito e débito. Assim, em um único cartão, o(a) CLIENTE possui as funções de débito e de crédito, utilizando a mesma senha.

Os serviços de Cartão Múltiplo são disponibilizados por meio da concessão de cartão magnético, o qual é um objeto de plástico de formato retangular em que pode armazenar qualquer tipo de dados digitais, através de uma tarja preta, que se localiza no verso do cartão.

O oferecimento de Cartão Múltiplo para o(a) CLIENTE está sujeita à certificação de dados cadastrais, bem como à prévia análise e aprovação por parte do NBC Bank.

Se aprovado(s), o(a) CLIENTE autoriza o NBC Bank a enviar o cartão magnético bloqueado para o endereço de correspondência informado na Ficha Cadastral ou retira junto à agência do NBC Bank onde possui conta.

Se a conta for Conta Conjunta Solidária cada titular receberá um cartão magnético. Por outro lado, se a opção for por Conta Conjunta Não Solidária, o cartão magnético não é fornecido, pois os serviços de cartão múltiplo não são oferecidos para essa modalidade de conta.

Cada cartão magnético conta com uma senha específica fornecida pelo NBC Bank, que será utilizada pelo(a) CLIENTE em equipamentos eletrônicos. A senha é de uso pessoal e intransferível e de responsabilidade do(a) CLIENTE. Portanto, o uso da senha caracteriza a assinatura eletrônica das transações por meio do cartão magnético.

As senhas serão bloqueadas após excessivos erros consecutivos na digitação. Para desbloquear sua senha, o(a) CLIENTE deverá entrar em contato com qualquer um dos canais de atendimento do NBC Bank, em ambos os casos, o cartão bloqueado será substituído por novo cartão magnético a ser disponibilizado pelo NBC Bank. Até o recebimento de novo cartão, o(a) CLIENTE não poderá realizar as movimentações da sua conta via cartão magnético.

Caso o NBC Bank disponibilize o cadastro biométrico da digital do(a) CLIENTE, o mesmo autoriza desde já o armazenamento de suas impressões digitais para facilitar sua identificação e para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, as digitais do(a) CLIENTE equivalerão às suas senhas do cartão e à sua assinatura física.

O(A) CLIENTE obriga-se a comunicar ao NBC Bank de imediato, por meio da Central de Atendimento do NBC Bank, a perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento ou



indevido do cartão magnético. Somente após tal comunicação, o(a) CLIENTE estará exonerado de responsabilidades em relação ao uso indevido/fraudulento do cartão magnético por terceiros. Portanto, a responsabilidade do(a) CLIENTE em relação às operações realizadas com o cartão magnético, somente cessará a partir da devolução do mesmo ao NBC Bank ou de comunicação, devidamente documentada, de seu extravio.

Em contrapartida, caso o NBC Bank tenha conhecimento de indícios e/ou suspeitas de uso indevido da conta por meio do cartão magnético, o NBC Bank poderá bloquear o uso do cartão físico e/ou senha, independentemente de comunicação prévia, até que sejam concluídas as averiguações, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar ao(a) CLIENTE a troca de senha e/ ou a substituição do cartão magnético.

As condições próprias da prestação de serviços de cartão múltiplo na modalidade de crédito estão dispostas nos Termos das Condições Gerais de Adesão aos serviços de Cartão de Crédito registradas em Cartório e disponíveis no site do NBC Bank.

**CLÁUSULA 11ª – PORTABILIDADE:** O(A) CLIENTE tem direito de realizar a Portabilidade das operações de crédito contratadas com o uso do limite do cheque especial, todavia, no caso de portabilidade de saldo devedor do cheque especial, o valor da operação na instituição proponente não pode ser superior ao saldo devedor contratado pelo(a) CLIENTE junto ao NBC Bank. Adicionalmente, a instituição proponente deve encaminhar ao NBC Bank, a proposta de crédito ao devedor, a taxa de juros anual, nominal e efetiva, o Custo Efetivo Total (CET), o prazo da operação, o sistema de pagamento, o valor das prestações e o valor máximo de cobertura.

**CLÁUSULA 12ª – CUSTO TRIBUTÁRIO:** sob operações de crédito incidirá IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, o qual será debitado na conta quando tornar-se exigível, na forma da legislação vigente. Neste momento, o NBC Bank repassará ao(a) CLIENTE o valor relativo a tributos e outros encargos legais que venham a ser criados, bem como eventuais aumentos dos atuais.

**CLÁUSULA 13ª – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE FALHA OPERACIONAL**

O(A) CLIENTE, desde já autoriza o NBC Bank a realizar as regularizações necessárias (estornos, débitos etc.) para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de erro operacional ocorridos nas Contas de Depósito, de qualquer modalidade, característica ou espécie.

**CLÁUSULA 14ª – ENCERRAMENTO DA(S) CONTA(S) DE DEPÓSITO**

O encerramento das Contas de Depósito poderá dar-se por vontade de quaisquer das Partes, mediante prévia comunicação por escrito, endereçada à outra Parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou ainda, a qualquer tempo e de imediato, independentemente de aviso prévio:

- a) por ordem de qualquer autoridade competente ou,
- b) pelo NBC Bank, quando evidenciado o que segue:
  - (i) a movimentação de valores oriundos de atividades consideradas ilícitas ou irregulares, nos termos da Lei e demais normas em vigor;
  - (ii) a movimentação incompatível com a capacidade financeira do(a) CLIENTE ou atividade desenvolvida por este;
  - (iii) a utilização de meios inidôneos, com o objetivo de adiar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao NBC Bank;
  - (iv) irregularidades de natureza grave nas informações prestadas referente a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil como: “suspensa”, “cancelada” ou “nula”, no CPF; e “inapta”, “baixada” ou “nula”, no CNPJ;

- (v) a ocorrência de devolução de cheques pela 2ª vez, por insuficiência de fundos ou qualquer prática espúria;
- (vi) a violação ou descumprimento de lei, ato normativo emanado dos poderes competentes ou, ainda, de quaisquer das disposições deste Instrumento;
- (vii) nos casos de insolvência, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do(a) CLIENTE; e
- (viii) Se o NBC Bank constatar por qualquer forma, inclusive por listas, relações ou outros meios de divulgação utilizados pelas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que o(a) CLIENTE incentiva ou faz uso, de forma direta ou indireta, de práticas contrárias à política sócio ambiental do NBC Bank e/ou aos direitos trabalhista, ambiental, social e humano, sendo exemplos dessas práticas o uso ou incentivo do trabalho escravo e/ou da mão de obra infantil, a prática de condutas que contribuam para a degradação do meio ambiente, o desmatamento não autorizado, a compra ou revenda de madeira proveniente de áreas de desmatamento ilegal, a prática de discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar etc.

Caso a solicitação de encerramento da conta tenha sido manifesta por parte do(a) CLIENTE, este se obriga a:

- (i) Manter suficiência de saldo: Sob pena de não acatamento do pedido de encerramento de conta, o(a) CLIENTE obriga-se a manter, na conta, fundos suficientes e disponíveis para acolher o pagamento de compromissos legais e/ou contratuais assumidos com o NBC Bank e com terceiros (remessa de créditos, tarifas, encargos financeiros, tributos, convênios para débitos automáticos de contas de consumo, serviços e produtos bancários contratados etc.). A existência de saldo devedor impede o encerramento da conta, razão pela qual o(a) CLIENTE deverá quitar eventual saldo devedor existente, sob pena de não acatamento do pedido de encerramento;
- (ii) entregar ao NBC Bank as folhas de cheque que possuir ou apresentar declaração de que as inutilizou.
- (iii) em caso de saldo credor na conta este deverá ser sacado e/ou transferido pelo(a) CLIENTE na data do pedido de encerramento da conta, procedimento que se não for adotado resultará na colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie, sendo que sobre esse saldo não incidirá qualquer tipo de remuneração.
- (iv) caso o(a) CLIENTE tenha saldo credor disponível ou aplicações financeiras, o mesmo deverá resgatar as aplicações e transferir todo o saldo para uma conta de sua titularidade ou de terceiros no NBC Bank ou em outra instituição.

Se atendidas as condições previstas acima, no prazo de 30 (trinta) dias o NBC Bank providenciará o encerramento da conta, contados da data da solicitação de encerramento de conta por parte do(a) CLIENTE, comunicando tal encerramento definido ao(a) CLIENTE.

Em contrapartida, caso existam impeditivos para o encerramento, no prazo de 30 (trinta) dias o NBC Bank comunicará ao titular sobre os motivos que impossibilitam este encerramento da Conta.

**Falta de movimentação:** Fica desde já esclarecido que a não movimentação das contas de depósito por determinado período não acarretará o seu encerramento automático, nem assim poderá ser interpretada pelo(a) CLIENTE, podendo ensejar despesas de manutenção.

**Falta de movimentação por período superior a 6 (seis) meses:** O NBC Bank também poderá encerrar, por livre conveniência, a conta caso o(a) CLIENTE deixe de movimentar a mesma por um período de 6 (seis) meses, não tenha saldo disponível e não tenha obrigações de pagamento programadas. O NBC Bank também poderá encerrar contas de CLIENTES sem movimentação por período semelhante (6 meses) ainda que haja saldo credor, contudo, neste caso, por meio de notificação prévia, o NBC Bank irá informar o saldo disponível e requisitará

a indicação pelo(a) CLIENTE da destinação do eventual saldo credor na conta, que deve abranger a transferência dos recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição ou a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie.

Em qualquer das hipóteses de ausência de movimentação pelo prazo de 6 meses, antes do encerramento, o NBC Bank irá encaminhar a Notificação Prévia e o correntista terá trinta dias corridos para manifestar interesse quanto a manutenção da conta através dos canais de comunicação do NBC Bank.

Os valores que permanecerem disponíveis em conta não serão remunerados por juros nem correção monetária, em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA 15ª – INSUFICIÊNCIA DE SALDO NAS CONTAS DE DEPÓSITO**

O NBC Bank não assume obrigação alguma de acolher ordens de débito nas Contas de Depósito, sem que nelas existam saldos suficientes e disponíveis e o(a) CLIENTE estará obrigado a manter saldo suficiente em sua conta para realizar qualquer transação e para cumprir com as obrigações de pagamento assumidas junto ao NBC Bank e/ou junto a terceiros. O saldo deverá também ser suficiente para o pagamento dos encargos financeiros, tarifas e taxas aplicáveis.

Caso o(a) CLIENTE não possua saldo suficiente, as transações não serão realizadas.

**CLÁUSULA 16ª – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:** O não cumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, nos seus respectivos vencimentos, implicará o acréscimo de encargos de cobrança dentro dos limites dispostos pelo Banco Central do Brasil:

I – juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado, conforme o caso;

II – multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre a totalidade dos valores devidos, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em mora, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 17ª – SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIROS (SPB):** O NBC Bank fica isento de toda e qualquer responsabilidade oriunda de falha ou interrupção nos sistemas de telecomunicações ou falhas apresentadas pelo Sistema de Pagamentos Brasileiros que causem a indisponibilidade de acesso, ou na própria rede, em razão de caso fortuito ou de força maior, que poderão também interferir na liquidação das operações implementadas a partir do Sistema de Pagamentos Brasileiros, independentemente de eventuais prejuízos financeiros decorrentes de tais eventos.

**CLÁUSULA 18ª – COMPENSAÇÃO:** O(A) CLIENTE concorda expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Assim, o(a) CLIENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover a compensação total ou parcial de eventuais dívidas contraídas junto ao NBC Bank mediante ativos e/ou fundos disponíveis em sua conta junto ao NBC Bank, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

Caso ainda não exista saldo suficiente em sua Conta, o(a) CLIENTE desde já autoriza que o NBC Bank resgate e utilize recursos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos ou outros produtos que o(a) CLIENTE tenha junto ao NBC Bank, para fins de pagamento dos valores devidos.

Caso os recursos resgatados e utilizados não sejam suficientes para quitar o total da dívida, o NBC Bank utilizará todos os outros meios disponíveis para cobrar os valores que permanecerem em aberto, incluindo, mas não se limitando a cobranças judiciais e extrajudiciais

com a incidência de encargos previstos em neste instrumento.

### **CLÁUSULA 19ª – TARIFAS, TAXAS, DESPESAS E/OU OUTROS ENCARGOS**

Pelos produtos ou serviços relacionados à conta descritos neste Instrumento, o NBC Bank cobrará tarifas, taxas, despesas e/ou outros encargos. Os valores, os fatos geradores, bem como a periodicidade de cobrança, podem ser consultados na Tabela de Tarifas disponíveis nas agências e no site do NBC Bank. Na hipótese de contratação de tarifas específicas, as tarifas aplicáveis aos serviços serão aquelas respectivamente estabelecidas em tal contratação.

O(A) CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento de tarifas sobre os produtos e/ ou serviços bancários por ele solicitados e/ou contratados com o NBC Bank, bem como às taxas, despesas e outros encargos correspondentes.

Os valores correspondentes às tarifas, taxas, despesas e outros encargos devidos pelo(a) CLIENTE conforme disposto neste Instrumento, serão debitados na conta do(a) CLIENTE, mantidas no NBC Bank, sendo os respectivos débitos, desde já, autorizados.

O(A) CLIENTE, por meio dos seus Representantes Legais ou Procuradores, declara estar ciente que deverá manter em sua conta saldo disponível e suficiente para o débito da tarifa, taxas, despesas e outros encargos, que ocorrerá na data aprazada com o NBC Bank.

O(A) CLIENTE PF declara expressamente que tem conhecimento acerca de sua opção de utilizar serviços e tarifas individualizados ou pacotes de serviços oferecidos pelo NBC Bank, nos termos da regulamentação aplicável.

Em caso de CLIENTE PF com vínculo funcional ou estatutário junto ao NBC Bank, há isenção integral de tarifas enquanto perdurar o respectivo vínculo. Após o término do vínculo, o(a) CLIENTE voltará a pagar o preço integral das tarifas.

Os valores da Tabela de Tarifas, poderão ser alterados a critério do NBC Bank. As alterações serão comunicadas antecipadamente, conforme prazo definido pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA 20ª – PACOTE DE SERVIÇO**

Em sua Proposta de Abertura de Conta, ou a qualquer momento após a abertura da sua conta, o(a) CLIENTE Pessoa Física poderá optar formalmente por contratar um pacote de serviços, que contemplará os serviços essenciais oferecidos gratuitamente e uma quantidade adicional de serviços prioritários descritos na composição do pacote escolhido.

A contratação de pacote de serviços não é obrigatória. Ao optar pela não contratação, o(a) CLIENTE Pessoa Física poderá utilizar gratuitamente apenas os serviços essenciais, que são serviços básicos de movimentação e de consulta da conta e optar pela utilização e pagamento dos demais serviços de forma individualizada.

a) Ao contratar um pacote de serviços, será debitado da conta do(a) CLIENTE PF o valor da mensalidade do pacote de serviços contratado, conforme disposto na Tabela de Tarifas.

b) Os serviços não incluídos no pacote de serviços ou os serviços que o(a) CLIENTE PF utilizar além da quantidade incluída no pacote ou nos serviços essenciais, serão cobrados separadamente, por meio de débito em conta, na mesma data da cobrança do pacote de serviços, se contratado.

Os valores do Pacote de Serviços, poderão ser alterados a critério do NBC Bank. As alterações serão comunicadas antecipadamente, conforme prazo definido pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA 21ª – EXTRATOS BANCÁRIOS**

O NBC Bank, observada a legislação em vigor, disponibilizará ao(a) CLIENTE, por quaisquer

meios, o extrato demonstrando os lançamentos feitos nas contas de depósito. Na hipótese de o(a) CLIENTE não querer receber o extrato, deverá comunicar previamente o NBC Bank. O extrato é o documento que comprova a prestação de contas do NBC Bank e o(a) CLIENTE, presumindo-se corretos os lançamentos quando não contestados no prazo de 30 (trinta) dias.

A eventual impugnação de lançamentos contábeis em Contas de Depósito será respondida pelo NBC Bank no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Em caso de indisponibilidade dos serviços de internet banking e mobile banking, os extratos e comprovantes poderão ser solicitados pelo(a) CLIENTE junto aos Canais de Atendimento do NBC Bank, e serão disponibilizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, prioritariamente por meio eletrônico, com base nas informações constantes no cadastro do(a) CLIENTE, desde que não haja prazo diverso estabelecido em contrato ou regulamento próprio relativo a produto específico contratado pelo(a) CLIENTE, ou ainda, pela legislação vigente.

O NBC Bank disponibilizará em extrato específico ou seção específica do extrato da conta as seguintes informações:

- (i) a relação das autorizações de débitos em conta vigentes na data da consulta pelo(a) CLIENTE; e
- (ii) os valores dos débitos processados referentes às autorizações de que trata o inciso I a serem lançados futuramente na conta, no mínimo, nos próximos dois dias úteis contados da data da consulta pelo titular.

O NBC Bank informar, de forma destacada, no extrato da conta de depósitos de titularidade de pessoa natural ou de microempreendedor individual (MEI), as seguintes informações referentes ao cheque especial contratado:

- (i) o limite de crédito contratado;
- (ii) o saldo devedor do cheque especial na data do fornecimento do extrato;
- (iii) os valores do cheque especial utilizados diariamente, no período corrente de apuração dos juros;
- (iv) o valor e a forma de apuração da eventual tarifa cobrada pela disponibilização do limite de crédito;
- (v) a taxa de juros remuneratória efetiva ao mês; e
- (vi) o valor dos juros acumulado no período de apuração, até a data do fornecimento do extrato, destacando eventual dedução realizada em decorrência da cobrança da tarifa pela disponibilização do limite.

**CLÁUSULA 22ª – EXTRATO DE DESPESAS:** Conforme determinado pelo Banco Central do Brasil, o NBC Bank disponibilizará ao(a) CLIENTE Pessoa Física, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

- (i) tarifas; e
- (ii) juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito.

**CLÁUSULA 23ª – INFORME DE RENDIMENTOS:** O informe de rendimentos será disponibilizado para o(a) CLIENTE nos Canais de Atendimento do NBC Bank.

**CLÁUSULA 24ª – RESPONSABILIDADES DO(A) CLIENTE PELO USO DE SENHAS.**

As senhas do(a) CLIENTE são as suas assinaturas eletrônicas, são pessoais, intransferíveis e serão utilizadas para movimentar a Conta via Internet Banking ou Mobile Banking disponibilizados pelo NBC Bank. O(A) CLIENTE deve guardá-las bem e nunca as revelar a terceiros. Em caso de perda ou roubo, o(a) CLIENTE deve comunicar imediatamente o NBC Bank por meio das Agências e Canais de Atendimento.

O NBC Bank não tem qualquer responsabilidade com relação às senhas ou códigos secretos criados e utilizados pelo(a) CLIENTE em transações realizadas por quaisquer dos meios disponibilizados pelo NBC Bank.

Portanto, em todos os casos, é de responsabilidade única e exclusiva do(a) CLIENTE, a proteção das credenciais de acesso relativas à conta, inclusive senhas ou códigos secretos criados.

O(A) CLIENTE assume inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao NBC Bank com uso das senhas, isentando este de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas, ou, ainda, por pessoa que não seja autorizada a utilizá-las.

Nos termos do presente instrumento e em consonância com os documentos enviados, o(a) CLIENTE, desde já, declara que está devidamente autorizado a constituir e constitui os Usuários Master cadastrados prioritariamente como seus legítimos procuradores e representantes e expressamente autoriza o Usuário Máster a substabelecer (total ou parcialmente), em conjunto ou isoladamente, certos e determinados poderes, mediante cadastramento de um ou mais Usuários Autorizados e definindo o limite dos poderes de cada usuário autorizado, tendo, portanto, o(a) CLIENTE e os Usuários cadastrados satisfeito todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto.

A utilização de senha pelo(a) CLIENTE para acesso o Internet Banking ou Mobile Banking será considerada, para todos os fins de direito, como sendo a assinatura do(a) CLIENTE, legitimando, para todos os fins e efeitos de direito, as transações efetuadas.

Portanto, o uso das credenciais de acesso por parte do(a) CLIENTE são sua expressa e inequívoca manifestação de vontade e poderão ser usadas como prova de utilização para fins judiciais extrajudiciais.

Em contrapartida, O NBC Bank compromete-se a adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações assim realizadas.

Para tanto, as senhas serão bloqueadas após 5 (cinco) erros consecutivos na digitação em menos de 6 horas. Para desbloquear, o(a) CLIENTE deverá comparecer a uma agência do NBC Bank e solicitar o desbloqueio. Até o desbloqueio da senha, o(a) CLIENTE não poderá realizar as movimentações da sua conta que necessitem da senha desbloqueada.

Caso a plataforma não seja utilizada por qualquer dos usuários cadastrados, por mais de 30 (trinta) dias, poderá a inutilização ocasionar o bloqueio do usuário, a critério do NBC Bank, devendo o usuário solicitar o desbloqueio por meio dos canais de autoatendimento, mediante a validação do(a) CLIENTE e/ou seus representantes legais conforme exigido pelo NBC Bank.

Como medida de segurança, caso o NBC Bank identifique qualquer tentativa de acesso ou movimentação suspeita ou indevida da Conta do(a) CLIENTE, poderá imediatamente bloquear o acesso ou movimentação da Conta. O NBC Bank também poderá solicitar documentos e informações adicionais para comprovar que o acesso ou movimentação é legítimo. Além disso, o NBC Bank pode adotar qualquer outra medida de segurança que entender necessária.

O(A) CLIENTE detém a exclusiva responsabilidade de comunicar imediatamente e solicitar o cancelamento de acesso de usuário ao NBC Bank, através dos canais de autoatendimento, sempre que evidenciar motivo que exija o cancelamento de acesso por Usuário Master e/ou Autorizado, principalmente nos casos de destituição ou revogação de poderes dos

representantes da pessoa jurídica.

Rescindida a vinculação entre o(a) CLIENTE e o NBC Bank por qualquer motivo, o(a) CLIENTE não mais poderá utilizar o sistema de Internet Banking ou Mobile Banking disponibilizados pelo NBC Bank.

As operações, bem como a movimentação da Conta ocorrerão em dias úteis de atividade bancária para compensação e liquidação de valores, considerando como dias úteis aqueles do Estado do Rio Grande do Sul, onde fica situada a matriz do NBC Bank.

O NBC Bank processará as movimentações que o(a) CLIENTE solicitar, com base nos comandos e informações que o mesmo fornecer, não sendo responsável, dentre outras hipóteses, por:

- (i) falhas apresentadas pelo equipamento que o(a) CLIENTE utilizar, independentemente da natureza ou causa do erro;
- (ii) dificuldades enfrentadas em razão da qualidade de sua conexão à internet ou à rede de telefonia móvel;
- (iii) falhas apresentadas por softwares ou equipamentos de terceiros;
- (iv) informações inexatas, incompletas e/ou desatualizadas fornecidas pelo(a) CLIENTE;
- (v) insuficiência de saldo para realização da movimentação;
- (vi) rejeição da movimentação pela outra parte;
- (vii) equívoco no processamento da movimentação por parte de outra instituição financeira; e
- (viii) movimentações solicitadas em desacordo com as regras determinadas pelo NBC Bank, incluindo regras de horários limite para implementação da movimentação.

Mediante o aceite desta condição geral, o(a) CLIENTE reconhece a validade jurídica do uso do canal de autoatendimento e da plataforma para manifestação de vontade e consentimento, inclusive para a contratação de recursos e serviços, de modo que a realização de login por meio das credenciais de acesso dos outros Usuários Master e/ou Autorizados, conforme aplicável, a indicação de código Token e/ou utilização de outros meios de autenticação, bem como armazenamento de logs de acesso (compostos de IP, data e hora) serão suficientes para comprovação de autenticidade e integridade de sua manifestação, inclusive para fins probatórios, judicial e extrajudicialmente.

A qualquer momento e a seu exclusivo critério, o NBC Bank poderá implementar demais procedimentos de segurança, visando garantir que as operações realizadas na plataforma e canal de autoatendimento estejam amplamente protegidas.

**CLÁUSULA 25ª – BLOQUEIO DA CONTA:** Em caso de bloqueio ordenado por órgão administrativo ou judicial que impeça o(a) CLIENTE de movimentar ou que determine o cancelamento da conta, o NBC Bank não poderá ser responsabilizado, nem adotará qualquer medida que possa representar tentativa de elisão à ordem judicial ou administrativa.

**CLÁUSULA 26ª – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS JUNTO AO SCR:** Em atenção a regulamentação do Banco Central do Brasil, o(a) CLIENTE autoriza o NBC Bank, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e demais informações e registros que em seu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de

crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

Pela anuência e assinatura da Ficha Proposta, mesmo que a conta não venha a ser aprovada, o(a) CLIENTE expressamente autoriza o BANCO a realizar consultas junto a qualquer banco de dados e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou a sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

O(A) CLIENTE declara ter conhecimento de que as instituições autorizadas pelo BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação, portanto, declara estar ciente de que os dados das suas respectivas operações de crédito que, porventura, vierem a ser contratadas serão registradas no SCR.

O(A) CLIENTE poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR pelo NBC BANK, deverão ser efetuados por escrito por parte do(a) CLIENTE, acompanhados, se necessário, de documentos comprobatórios.

Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

Esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) CLIENTE contraídas junto à instituição ora autorizada.

**CLÁUSULA 27ª – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SCI, SCPC E ASSEMELHADOS):** O(A) CLIENTE autoriza o NBC Bank a efetuar consultas às organizações de cadastros e informações sobre seu débito, bem como está ciente acerca da divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o NBC Bank, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, em caso de inadimplência.

**CLÁUSULA 28ª – AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO JUNTO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO (CCS):** O(A) CLIENTE autoriza o NBC Bank a informar ao Banco Central do Brasil a data de início e data do fim de relacionamento, de bens, direitos ou valores mantidos e fornecer os respectivos detalhamentos quando solicitados, abrangendo, inclusive, em caso de CLIENTE PJ, seus Representantes e seus procuradores.

**CLÁUSULA 29ª – AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM ENTIDADES REGISTRADORAS E LIQUIDANTES NO ÂMBITO DO SFN:** O(A) CLIENTE concorda e autoriza o NBC Bank a disponibilizar informações a entidades registradoras e liquidantes de operações realizadas no âmbito do mercado financeiro, bem como às entidades auto reguladoras e autarquias, quando por elas solicitadas.

**CLAUSULA 30ª – AUTORIZAÇÃO OPEN BANKING:** Nos termos da determinação do Banco Central do Brasil, o(a) CLIENTE está ciente de que o open banking consiste no compartilhamento de dados, produtos e serviços contratados pelos clientes entre bancos e instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil por meio da abertura e da integração das plataformas e infraestruturas sistêmicas entre estas instituições, neste sentido,



o(a) CLIENTE está ciente de que seus dados serão compartilhados com as citadas instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil. Caso o(a) CLIENTE não queira autorizar o compartilhamento dos seus dados por meio do open banking, o mesmo deverá manifestar formalmente essa decisão ao Novo Banco Continental S/A – Banco Múltiplo.

**CLAUSULA 31ª – AUTORIZAÇÃO PCAM:** Nos termos do disposto pelo Banco Central do Brasil, caso o(a) CLIENTE tenha interesse em realizar operações de câmbio, o mesmo autoriza o NBC Bank a efetuar a consulta ao sistema de informações disponibilizado pelo Banco Central do Brasil relativo as operações realizadas pelo(a) CLIENTE junto ao mercado de câmbio.

As referidas informações deverão ser utilizadas pelo NBC Bank com a finalidade exclusiva de avaliar o potencial e a performance das operações de câmbio realizadas pelo(a) CLIENTE.

Outrossim, O(a) CLIENTE está ciente de que em caso de identifique divergências nas informações obtidas da forma acima, deverá, em primeiro lugar, solicitar a retificação dos dados incorretos junto à instituição responsável pela informação. Caso não haja atendimento satisfatório, o(a) CLIENTE poderá obter maiores informações ou registrar reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil. Caso o(a) CLIENTE ainda não esteja satisfeito com o retorno obtido, poderá recorrer ao Poder Judiciário reivindicando a correção das divergências constatadas.

**CLÁUSULA 32ª – CADASTRO POSITIVO:** O(A) CLIENTE autoriza ainda a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em nome do(a) CLIENTE.

**CLÁUSULA 33ª – AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS:** Nos termos da Lei n. 13.709/18 (LGPD), o(a) CLIENTE declara ciente de que o NBC BANK realiza o tratamento de seus dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como execução da presente relação jurídica e prevenção à fraude.

Da mesma forma, o(a) CLIENTE autoriza expressamente o NBC BANK a realizar o tratamento de seus dados pessoais nas seguintes hipóteses:

- (i) validar a identidade e a qualificação do Titular da conta e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações fornecidas pelo(a) CLIENTE, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado;
- (ii) manutenção de seus os dados pessoais nos bancos de dados do NBC BANK e/ou nos bancos de dados por ele contratados para realização de serviços de armazenamento e/ou backup, tendo como finalidade a definição e redefinição de limite de crédito disponível para eventuais oferecimentos futuros de produtos e serviços, incluindo linhas de crédito, por meio dos canais de comunicação informados pelo CLIENTE;
- (iii) cumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como execução da presente relação jurídica e prevenção à fraude;
- (iii) obtenção de estatísticas para identificação de seu perfil de necessidade de crédito com a finalidade de definição de eventual limite de crédito e oferta de produtos e serviços condizentes com o perfil identificado;
- (iv) encaminhamento para empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, quando necessário.

O(A) CLIENTE declara estar ciente e concordar expressamente com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados do NBC BANK disponível em: <https://nbcbank.com.br/>, a qual reúne o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pelo NBC BANK, nos termos do artigo 9º da LGPD.

**CLÁUSULA 34ª – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:** O(A) CLIENTE esclarece que os recursos decorrentes do empréstimo contratado junto ao NBC Bank não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou ambientais e a projetos que estejam em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei.

**CLÁUSULA 35ª – PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO:** Em caso de movimentação de recursos por meio da conta, o(a) CLIENTE declara que a origem dos recursos não é proveniente de atos de corrupção de qualquer natureza. Por atos de corrupção, entendem-se atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados pelas pessoas jurídicas ou em nome delas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definido pela Lei n.º 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**CLÁUSULA 36ª – PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** Nos termos da Lei 9.613/98 (Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), o(a) CLIENTE declara que os bens, direitos e/ou valores apresentados ou utilizados para liquidação antecipada não são provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, criminosas ou ainda, de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, de atividades que resultem de indícios de ocorrência dos crimes constantes na Lei, bem como não oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores. Portanto, o(a) CLIENTE declara que conhece a existência de normas referentes à prevenção e ao combate aos crimes de “lavagem de dinheiro” dispostas na Lei 9.613/98, e demais alterações vigentes e normas complementares.

**CLÁUSULA 37ª – DADOS CADASTRAIS:** O(A) CLIENTE devidamente identificado junto à Ficha Proposta declara para todos os fins de direito que as informações prestadas são a expressão da verdade, sob pena de aplicação do art. 64, da lei nº 8.383 de 30.12.1991, comprometendo-se a comunicar ao NBC Bank quaisquer alterações que ocorrer nas informações declaradas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O(A) CLIENTE está ciente de que deve manter atualizados, perante o NBC BANK, seus dados cadastrais e econômicos, responsabilizando-se, ainda, a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao NBC Bank, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

O cadastro do(a) CLIENTE deverá ser mantido atualizado anualmente, ficando os representantes legais da empresa responsáveis por comunicar ao Banco pelos canais de autoatendimento, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver qualquer tipo de alteração das informações contidas no cadastro.

No caso de constatação de informações desatualizadas, fica facultado ao NBC Bank, conforme legislação vigente à:

- a. Suspender a movimentação da conta até a sua regularização;
- b. Não aprovar a contratação de produtos ou serviços;
- c. Acionar as autoridades competentes informando sobre irregularidade; e
- d. Encerrar a conta.

**CLÁUSULA 38ª – DADOS CADASTRAIS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:** Em caso de CLIENTE Pessoa Jurídica, vencido o prazo da vigência da procuração ou da representação existente nos registros do Banco e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o NBC Bank autorizado a: (i) cancelar o acesso dos respectivos representantes ou procuradores aos sistemas do NBC Bank; e (ii) bloquear a conta para novas operações. As procurações que

nomearem representantes para atuar em nome do(a) CLIENTE Pessoa Jurídica junto ao NBC Bank só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação formal do NBC Bank. Caso o NBC Bank não confirme o recebimento da informação mencionada, o acatamento de eventuais procurações revogadas não será de responsabilidade do NBC Bank. Caso ocorra qualquer situação que provoque a extinção do mandato (mudança da representação, extinção da empresa etc.) o(a) CLIENTE Pessoa Jurídica também deverá comunicar tal fato ao NBC Bank, para que este promova a regularização da representação do(a) CLIENTE PJ em seu banco de dados.

**CLÁUSULA 39ª – DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO:** O(A) CLIENTE declara estar ciente de todos os produtos ofertados pelo NBC Bank, bem como declara estar ciente das características e condições do serviço ora contratado por meio da adesão ao presente Instrumento e à Ficha Cadastral.

**CLÁUSULA 40ª – DA TOLERÂNCIA:** O não exercício por parte do NBC Bank de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerâncias para com o(a) CLIENTE, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLAUSULA 41ª – MEDIAÇÃO:** Caso o(a) CLIENTE entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais de atendimento do NCB Bank, há ainda outras formas simples de resolver seu problema.

Antes de ingressar com uma eventual ação judicial, o(a) CLIENTE e o Banco buscarão solucionar o conflito preferencialmente por meio da mediação ou conciliação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 e na Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Para esse procedimento, o NBC Bank se compromete a atendê-lo por meio do site Consumidor.gov.br, gerido pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. Nesse site, o(a) CLIENTE pode registrar o problema que tenha com produtos ou serviços e receber atendimento diretamente do NBC Bank no prazo estabelecido no site.

Importante: a tentativa de conciliação não impede o(a) CLIENTE de buscar a via judicial tradicional, mas oferece a oportunidade de solucionar o conflito de forma mais rápida e eficiente.

O(A) CLIENTE não terá qualquer custo administrativo perante os centros de mediação ou conciliação com os quais o NBC Bank mantenha convênio ou perante os centros judiciários de solução consensual de conflitos.

**CLÁUSULA 42ª – ALTERAÇÕES DESTAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:**

O NBC Bank poderá alterá-las a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O NBC Bank disponibilizará estas Condições Gerais atualizadas em [www.nbcbank.com.br](http://www.nbcbank.com.br) para que o(a) CLIENTE leia na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

**CLÁUSULA 43ª – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro do domicílio do(a) CLIENTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer as questões e discussões decorrentes do Contrato.

## **ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR)**

**1)FINALIDADE:** O SCR tem por finalidades

prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras;

**2)REGISTRO:** todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes são registrados no SCR;

**3)CONSULTA:** O(A) CLIENTE pode ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central;

**4)CORREÇÕES:** os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas ao NBC BANK por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;

**5)AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:** a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do(a) CLIENTE;

**6)FUNCIONAMENTO DO SISTEMA:** As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente, remetem, periodicamente, informações sobre operações de crédito, independentemente do adimplemento de tais operações. As instituições que possuem obrigatoriedade de remeter as informações ao Banco Central do Brasil também podem realizar consultas aos dados dos clientes desde que previamente autorizado pelo mesmo. Além disso, podem ter acesso às informações armazenadas no SCR (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiros; e (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários. O Banco Central do Brasil está autorizado a tornar disponíveis às instituições autorizadas, conforme regulamentação vigente, informações consolidadas sobre operações de crédito de clientes.

CANAL DE OUVIDORIA: Caso já tenha recorrido aos nossos canais de atendimento e não esteja satisfeito, entre em contato com a nossa Ouvidoria pelo telefone gratuito número 0800-7220373 durante o horário de expediente das 10:00 horas até às 16:00 horas, ou ainda pelo endereço eletrônico [ouvidoria@nbcbank.com.br](mailto:ouvidoria@nbcbank.com.br).

**AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS ACIMA ENCONTRAM-SE REGISTRADAS JUNTO AO PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE – RS SOB O N.º 1725232.**